

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.694/2021**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020”.**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal, de conformidade com o art. 34, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, é criado para atender aos termos e exigências da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2.º** - A criação ora proposta e efetivada visa atender o disposto nos artigos 34 e 42, da Lei Federal n.º 14.113/2020.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3.º** - O Conselho é constituído por membros titulares de caráter obrigatório e membros facultativos, acompanhados de seus respectivos suplentes, a saber:

**I** - São membros obrigatórios na composição do Conselho;

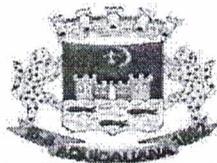
- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

31 03 2021

643 p. J.3. Complementar  
Joem

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (67) 3240-1400  
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

- e) 2 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

**Art. 4.º** - Devem compor ainda o conselho municipal do Fundeb, quando houver no Município:

- a) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- b) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- c) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- d) 1 (um) representante de escolas indígenas;
- e) 1 (um) representante das escolas do campo.

**Parágrafo único:** Para cada membro previsto neste artigo deverá ser eleito também um suplente.

**Art. 5.º** - Se a rede municipal de ensino tiver alunos matriculados no ensino fundamental regular, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos ou emancipado, deve ter na composição do Conselho 2 (dois) representantes destes alunos.

**Parágrafo único:** Não havendo alunos as condições estabelecidas no caput deste artigo, o Município poderá, a seu critério, permitir a presença de aluno com idade inferior, para acompanhar as sessões, apenas com direito a voz.

### CAPÍTULO III DA INDICAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO

**Art. 6.º** - Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:

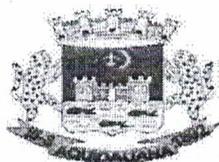
**I** – os representantes do Poder Executivo diretamente pelo Prefeito Municipal;

**II** – o representante dos profissionais do magistério pela entidade de classe (Sindicato ou Associação), ou, não havendo, pelos seus pares em assembleia realizados nas escolas;

**III** – o representante dos diretores também deverá ser indicado após reunião de todos os interessados;

**IV** – o representante dos servidores pela entidade de classe (Sindicato ou Associação), ou, não havendo, indicado pelos seus pares em assembleia;

**V** – a Associação de Pais e Mestres – APM deverá indicar os representantes dos pais de alunos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

§ 1.º - Os representantes facultativos serão indicados pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas autoridades máximas das organizações da sociedade civil representativas,

§ 2.º - As organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior devem possuir as seguintes características e condições:

I – devem ser organizadas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos;

II – desenvolver atividades direcionadas à população do Município;

III – devem estar funcionando há pelo menos 1 (um) ano;

IV – não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração do Município a título oneroso.

§ 3.º - Os representantes das escolas indígenas ou escolas do campo serão indicados em reuniões específicas de cada comunidade escolar.

Art. 7.º - Para cada representante titular deverá ser indicado também um representante suplente.

Art. 8.º - Indicados os respectivos representantes das classes, entidades e escolas, nos termos dos Artigos 6º e 7º, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto de nomeação dos conselheiros, indicando o período de mandato.

**Parágrafo único:** A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de segundo mandato do Prefeito Municipal, de modo que o Decreto seja publicado até o final do mês.

Art. 9.º - São impedidos de integrar o Conselho:

I – O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

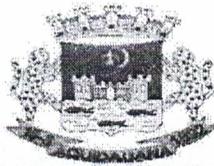
II – tesoureiro, contador ou funcionários de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno de recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

III – estudantes menores de 16 (dezesseis) anos ou que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município;

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

**Art. 10** - O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.

**Art. 11** - O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo Municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.

**CAPÍTULO IV  
DA PRESIDÊNCIA E REUNIÕES**

**Art. 12** - O (a) presidente do Conselho será eleito(a) pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedido(a) de ocupar a função os dois representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único:** O(a) Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice-Presidente, que substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o(a) Secretário(a) dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

**Art. 13** - Conselho do FUNDEB se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

**Art. 14** - As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos que o julgamento depender de desempate.

**Art. 15** - As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser lavradas ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros na mesma ou em próxima reunião.

**CAPÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 16** - São atribuições do Conselho Municipal do Fundeb:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul;

II - examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

III - supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;

IV - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;

V - acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:

a) Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

- b) Recursos do Estado à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar;
- c) Recursos Federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação;

VI – analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.

**Art. 17** - Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

I - apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio da internet do Município;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

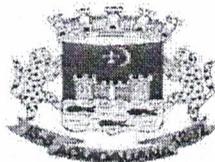
III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão ser concedidos em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) Licitação, empenho, liquidação, e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;
- c) Convênios com as instituições conveniadas;
- d) Outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições;

IV – realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNDE/MEC;
- b) A adequação do serviço de transporte escolar;
- c) A utilização em benefício da rede municipal de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 18** - O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, em vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### Seção I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 19** - O Conselho Municipal do FUNDEB em vigor deverá ser adequado aos termos desta Lei até a data de 31 de março de 2021.

**Art. 20** - Os mandatos dos atuais conselheiros, ou que venham a compor o Conselho para adaptá-lo às exigências desta Lei, encerram-se na data de 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único:** Os conselheiros cujo mandatos encerram-se antes da data prevista no *caput* deste artigo terão seus mandatos automaticamente prorrogados até 31 de dezembro de 2022, sendo vedada a sua indicação para o novo mandato.

**Art. 21** - Nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de 2022 deverá haver a indicação de novos conselheiros para mandato de 4 (quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 22** - Até a data de 30 de abril de 2021, o Conselho deverá aprovar, atualizar ou readequar o seu Regimento Interno aos termos da Lei.

### Seção II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - não é remunerada;

II - é considerada como atividade de relevante interesse social;

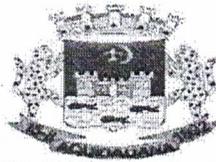
III - assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiros e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escola pública, no curso do mandato:

a) A exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuem;

b) A atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) O afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro ante do término do mandato para o qual tenha sido designado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

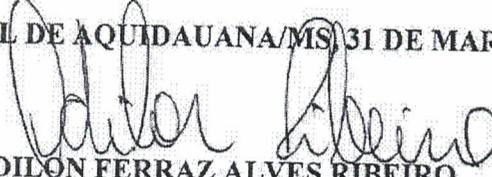
**Art. 24** - O Conselho Municipal do Fundeb atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

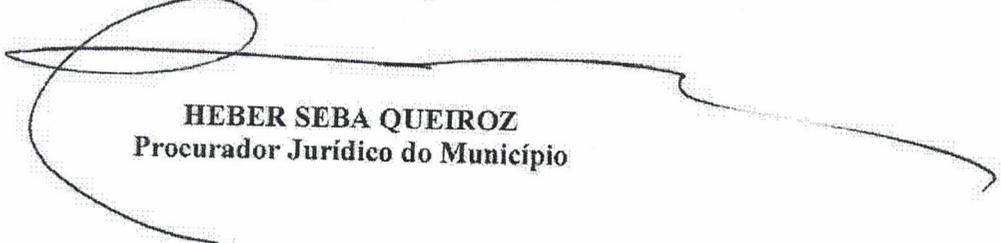
**Art. 25** - Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Conselho, bem como disponibilizar em sítio da internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:

- I - nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - ata das reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 26** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as Leis Municipais n.º 2.042/2007, de 21/05/2007 e 2.216/2011, de 12/09/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 31 DE MARÇO DE 2021.

  
ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
HEBER SEBA QUEIROZ  
Procurador Jurídico do Município